



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 22/2025

Consulente: CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda.
Solicitação nº 0002 - SIAD

Prezado(a) senhor(a),

Seguem respostas da unidade técnica Diretoria de Suporte e Manutenção (DSMT/PGJ) aos questionamentos apresentados por essa empresa:

QUESTIONAMENTO 1:

Lote 1 - Item 10 - Permitir deploy em massa através de ferramentas de mercado, ou, instalação, desinstalação e/ou atualização dos módulos da solução para todo o agrupamento de itens gerenciados, grupos específicos ou itens individuais via console de gerenciamento.

Lote 1 - Item 19 - Permitir a instalação e desinstalação remota dos agentes através da console de gerenciamento.

Lote 2 - Item 21 - Permitir a instalação e desinstalação remota dos agentes através da console de gerenciamento.

Considerando os itens 10 e 19 do Lote 1 e o item 21 do Lote 2, que estabelecem os métodos de instalação e desinstalação dos agentes da solução nos endpoints, entendemos que os agentes poderão ser instalados e removidos via console de gerenciamento da solução ou por ferramentas de terceiros que possibilitem a instalação e remoção remota. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 2:

Item: 1.2.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais para os LOTES 1 e 2:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando o disposto no item 1.2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, que atribui à CONTRATADA a responsabilidade de observância dos requisitos gerais para os Lotes 1 e 2, para que se tenha uma eficiência operacional, melhor custo financeiro na composição das soluções, sinergia no nível de proteção entre os endpoints protegidos pelos lotes 1 e 2, entendemos que ambos os lotes devem ser contratados junto ao mesmo fabricante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Veja justificativa do item 3 do TR (DA DIVISÃO EM LOTES).

QUESTIONAMENTO 3:

Item 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: Serão exigidas amostras para os lotes 1 e 2. 6.1. O pedido de amostra da licença de antivírus é necessário para assegurar a qualidade e a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no edital, conforme o disposto no art. 41, inciso II, da Lei n.º 14.133/21. Esta exigência visa verificar previamente se a solução ofertada atende aos requisitos de proteção, desempenho e compatibilidade exigidos para o ambiente tecnológico da Administração Pública, garantindo, assim, a adequação do software ao uso pretendido e a proteção dos dados sensíveis e sigilosos que são processados. Além disso, a exigência da amostra possibilita avaliar, de maneira concreta e prática, se a solução proposta pelo fornecedor é efetiva no bloqueio de ameaças, detecção de vulnerabilidades e demais funcionalidades de segurança digital, minimizando o risco de falhas ou incompatibilidades que poderiam comprometer a operação dos sistemas de informação da Administração. Essa prática visa resguardar a Administração de possíveis prejuízos e zelar pela eficiência na gestão de recursos públicos, evitando a aquisição de produtos inadequados ou de baixa qualidade.

Considerando o disposto no item 6 do Edital, que estabelece a exigência de amostra para os Lotes 1 e 2 com o objetivo de assegurar a qualidade e conformidade da solução com as especificações técnicas, e dando mais agilidade nas etapas de validação técnica, entendemos que será necessário apresentar uma tabela comprovando item a item do TERMO DE REFERÊNCIA, referenciando documentos, páginas e textos de comprovação dos itens, além de datasheets e documentos adicionais emitidos pelo fabricante para as soluções ofertadas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, conforme item 6.8 e 8.2 do Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUESTIONAMENTO 4:

Item 107. Atividades de resposta e análise que incluem a indicação dos objetivos prováveis do ataque, nível de sucesso do ataque, impactos estimados, ações de remediação e de prevenção que devem ser tomadas pela CONTRATANTE, descrição do incidente, incluindo linha do tempo, ações, táticas e técnicas utilizadas pela ameaça, estampa de tempo de ocorrência do incidente, tempo de detecção do incidente, prioridade, classificação conforme categoria do incidente, origem e ativos afetados.

Conforme o item 107, o qual exige da solução e dos serviços de MDR uma capacidade efetiva na detecção das ameaças, entendemos que as soluções deverão ter sido analisadas pelo MITRE Engenuity. O MITRE é uma entidade independente e uma das referências mais respeitadas no setor de segurança cibernética, realizando testes que avaliam a capacidade das soluções de detecção e resposta contra técnicas, táticas e procedimentos (TTPs) utilizados por adversários reais. As avaliações MITRE ATT&CK Engenuity têm como objetivo oferecer às organizações informações transparentes sobre o quão bem os produtos de segurança cibernética podem detectar e prevenir ataques com base na estrutura MITRE ATT&CK. A MITRE Engenuity usa uma abordagem estruturada e informada sobre ameaças para avaliar produtos de segurança cibernética, emulando comportamentos e táticas de adversários do mundo real e publica abertamente os resultados e os planos de emulação de ameaças, permitindo que os usuários finais do setor tomem decisões informadas sobre suas soluções de segurança cibernética. Visando uma contratação que cumpra o objetivo de atingir níveis máximos de proteção ao órgão MPMG, entendemos que deverão ser ofertadas soluções de fabricantes que tenham atingido no mínimo 80% de efetividade em visibilidade nos testes em pelo menos dois dos últimos três anos. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. Mantemos as exigências do Edital.

QUESTIONAMENTO 5:

Item 106. Triagem, investigação, análise e comunicação à equipe designada da CONTRATANTE, independentemente de solicitação formal ou “ticket” aberto pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Item 107. Atividades de resposta e análise que incluem a indicação dos objetivos prováveis do ataque, nível de sucesso do ataque, impactos estimados, ações de remediação e de prevenção que devem ser tomadas pela CONTRATANTE, descrição do incidente, incluindo linha do tempo, ações, táticas e técnicas utilizadas pela ameaça, estampa de tempo de ocorrência do incidente, tempo de detecção do incidente, prioridade, classificação conforme categoria do incidente, origem e ativos afetados.

A segurança cibernética enfrenta ameaças cada vez mais sofisticadas que exigem novas abordagens para sua identificação e contenção. Ao mesmo tempo, a escassez de profissionais qualificados compromete a resposta a incidentes. Diante disso, a automação e a inteligência artificial tornam-se essenciais para fortalecer a defesa cibernética e otimizar a atuação das organizações. Recomendamos fortemente a inclusão de funcionalidades de inteligência artificial e automação no lote 2, pois entendemos ser uma medida fundamental para fortalecer as defesas cibernéticas e permitir maior eficiência operacional do serviço de MDR a ser contratado. Sob o ponto de vista de inteligência artificial, é importante permitir o uso de linguagem natural para realização de pesquisas e caças a ameaças, acelerando assim todo o processo de análise por parte de um analista, e na automação é fundamental permitir a integração com outras soluções via API, sem uso de código, utilizando fluxos de trabalho já pré-existentes e customizáveis, para que o processo de resposta seja otimizado e facilite integração com outros produtos como firewalls, sistemas de abertura de tickets, ferramentas de comunicação, entre outros. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. Mantemos as exigências do Edital.

Destacam-se que as respostas mencionadas acima também atendem aos pedidos de esclarecimento n.º 0004 e n.º 0009 SIAD que foram nestes replicados pela consultante.